



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Avaliação Atuarial tem como principal objetivo, dimensionar quais serão os valores necessários para custeio da massa atual e futura, independentemente se sejam segurados ativos, inativos e pensionistas.

Dimensionado os percentuais necessários, o estudo atuarial necessariamente deve observar os valores mínimos a serem repassados com objetivo de pagar os benefícios já concedidos e capitalizar o Plano com objetivo de pagar os benefícios futuros.

O estudo técnico atuarial tem como escopo dimensionar quanto será necessário para que o RPPS custeie os benefícios definidos na legislação. Ocorre que como demonstrado acima, o RPPS deve obrigatoriamente manter no seu rol de benefícios previdenciários as Aposentadorias e Pensões.

A implantação do novo plano de amortização de déficit tem o objetivo de assegurar estes benefícios futuros, bem como, atender as exigências do Artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, atender ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Pelos motivos acima exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 003, de 15 de março de 2024

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, após resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2023 que dimensionaram necessidade de amortizar R\$ 192.937.457,80 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) com percentuais totais de 39,00%, sendo que desta porcentagem 25,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores sendo, 23,00% destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, 2,00% para custeio das despesas administrativas e 14,00% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Os percentuais destinados aos aposentados e pensionistas serão repassados apenas aos valores que recebam acima do teto do RGPS.

§2º Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Fica Instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com as seguintes alíquotas

Parágrafo Único:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2024	17,58%	18.332.118,22	192.937.457,80	9.666.166,64	3.222.055,55	199.381.568,90
2025	17,98%	18.515.439,41	199.381.568,90	9.989.016,60	3.329.672,20	206.040.913,30
2026	27,60%	18.700.593,80	206.040.913,30	10.322.649,76	5.161.324,88	211.202.238,17
2027	42,02%	18.887.599,74	211.202.238,17	10.581.232,13	7.935.924,10	213.847.546,21
2028	56,16%	19.076.475,74	213.847.546,21	10.713.762,06	10.713.762,06	213.847.546,21
2029	68,42%	19.267.240,49	213.847.546,21	10.713.762,06	13.182.642,94	211.378.665,33
2030	68,42%	19.459.912,90	211.378.665,33	10.590.071,13	13.314.469,37	208.654.267,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2031	68,42%	19.654.512,03	208.654.267,10	10.453.578,78	13.447.614,06	205.660.231,81
2032	68,42%	19.851.057,15	205.660.231,81	10.303.577,61	13.582.090,20	202.381.719,22
2033	68,42%	20.049.567,72	202.381.719,22	10.139.324,13	13.717.911,11	198.803.132,25
2034	68,42%	20.250.063,40	198.803.132,25	9.960.036,93	13.855.090,22	194.908.078,96
2035	68,42%	20.452.564,03	194.908.078,96	9.764.894,76	13.993.641,12	190.679.332,60
2036	68,42%	20.657.089,67	190.679.332,60	9.553.034,56	14.133.577,53	186.098.789,63
2037	68,42%	20.863.660,57	186.098.789,63	9.323.549,36	14.274.913,31	181.147.425,69
2038	68,42%	21.072.297,17	181.147.425,69	9.075.486,03	14.417.662,44	175.805.249,27
2039	68,42%	21.283.020,14	175.805.249,27	8.807.842,99	14.561.839,06	170.051.253,20
2040	68,42%	21.495.850,35	170.051.253,20	8.519.567,79	14.707.457,45	163.863.363,53
2041	68,42%	21.710.808,85	163.863.363,53	8.209.554,51	14.854.532,03	157.218.386,02
2042	68,42%	21.927.916,94	157.218.386,02	7.876.641,14	15.003.077,35	150.091.949,81
2043	68,42%	22.147.196,11	150.091.949,81	7.519.606,69	15.153.108,12	142.458.448,37
2044	68,42%	22.368.668,07	142.458.448,37	7.137.168,26	15.304.639,20	134.290.977,43
2045	68,42%	22.592.354,75	134.290.977,43	6.727.977,97	15.457.685,60	125.561.269,80
2046	68,42%	22.818.278,30	125.561.269,80	6.290.619,62	15.612.262,45	116.239.626,97
2047	68,42%	23.046.461,08	116.239.626,97	5.823.605,31	15.768.385,08	106.294.847,20
2048	68,42%	23.276.925,69	106.294.847,20	5.325.371,84	15.926.068,93	95.694.150,12
2049	68,42%	23.509.694,95	95.694.150,12	4.794.276,92	16.085.329,62	84.403.097,43
2050	68,42%	23.744.791,90	84.403.097,43	4.228.595,18	16.246.182,91	72.385.509,70
2051	68,42%	23.982.239,82	72.385.509,70	3.626.514,04	16.408.644,74	59.603.378,99
2052	68,42%	24.222.062,21	59.603.378,99	2.986.129,29	16.572.731,19	46.016.777,09
2053	68,42%	24.464.282,84	46.016.777,09	2.305.440,53	16.738.458,50	31.583.759,12
2054	68,42%	24.708.925,66	31.583.759,12	1.582.346,33	16.905.843,09	16.260.262,37
2055	68,42%	24.956.014,92	16.260.262,37	814.639,14	17.074.901,52	-

Art. 3º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 15 de março de 2024.

MARCOS LUZ JAUHAR
Prefeito Municipal

